



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

PROJETO DE LEI Nº 106/2019

Altera a Lei nº 2.703 de 29 de agosto de 2012.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 2.703 de 29 de agosto de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. Fica criada a Comissão Municipal de Urbanismo COMURB, para atender o disposto no § 2º do Art. 109 da Lei 2.320/2011, que instituiu o Plano Diretor do Município de Matelândia, bem como as disposições da Lei Estadual 15.229/2006, compondo um Grupo Técnico Permanente.

Parágrafo Único. A Comissão Municipal de Urbanismo-COMURB é uma unidade de decisão colegiada, de caráter consultivo, normativo e recursal, com a finalidade de promover o acompanhamento, o controle da implementação e a gestão da legislação de uso e ocupação do solo, estabelecida no Plano Diretor Municipal, composta por um Grupo Técnico Permanente-GTP, integrado de servidores efetivos, responsáveis em dar suporte às Secretarias Municipais e ao Conselho de Desenvolvimento Municipal de Matelândia-CODEMA.

Art. 2º. A Comissão Municipal de Urbanismo – COMURB – é constituída por:

I – 02 (dois) servidores efetivos do Município representantes do Departamento de Engenharia e Urbanismo, sendo um com registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia), um com registro no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo);

II – 01 (um) servidor efetivo do Município representante do Departamento de Trânsito do Município;

III – 01 (um) servidor efetivo do Município representante da Divisão de Cadastro e Tributação;

IV – 01 (um) servidor efetivo do Município representante da Divisão de Fiscalização;

V – 01 (um) servidor efetivo do Município representante da Secretaria de Finanças.

Parágrafo Único. A COMURB será coordenada por um representante do Departamento de Engenharia e Urbanismo.

.....
Art. 4º. A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos é responsável pelo necessário apoio administrativo, em recursos materiais e humanos ao funcionamento da COMURB.”

Av. Duque de Caxias, 800 • Fone/Fax: (45) 3262-8350
CEP 85887-000 • Matelândia • Paraná
e-mail: matelandia@matelandia.pr.gov.br
www.matelandia.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

Art. 2º. Ficam revogadas as Leis nº 3.234 de 15 de julho de 2014 e 3.903 de 14 de junho de 2017.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA,
Aos dezoito dias do mês de agosto de 2019.

RINEU MENONCIN
Prefeito



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 106/2019.

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Tendo em vista a proximidade da contratação da Revisão do Plano Diretor, bem como as considerações elencadas pelos técnicos do Paranacidade, apresentamos proposta para atualizar a composição do CODEMA e da COMURB atendendo as disposições das Legislações Vigentes.

Ressalta-se que a COMURB tem as atribuições de um Grupo Técnico Permanente – GTP – exigido pela Lei estadual 15.229/2006, que composto por técnicos de carreira são responsáveis por IMPLEMENTAR O PLANO DIRETOR MUNICIPAL, juntamente às secretarias, e também dar suporte ao CODEMA.

Art. 3º. Na elaboração, implementação e controle dos Planos Diretores Municipais os Municípios deverão observar as disposições do Estatuto da Cidade e deverão ser constituídos ao menos de:

(...)

V - sistema de acompanhamento e controle da implementação do Plano Diretor Municipal com a utilização de indicadores;
VI - institucionalização de grupo técnico permanente, integrado à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal.

(...)

É importante também frisar que, o não atendimento aos dispostos da Lei estadual 15.229/2006, pode restringir o município de obtenção de recursos:

Art. 4º. O município, para ser considerado elegível a firmar contrato de empréstimo para projetos e obras de infraestrutura, equipamentos e serviços, no âmbito do Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná – SFM, deve se enquadrar em um dos seguintes requisitos: (Redação dada pela Lei 19866 de 06/06/2019)

Assim sendo, submetemos a presente alteração para análise e apreciação de Vossa Senhoria e demais Edis, contando desde já com a sua aprovação.

É a justificativa.

Matelândia (PR), 19 de agosto de 2019.

RINEU MENONCIN
Prefeito

Av. Duque de Caxias, 800 • Fone/Fax: (45) 3262-8350
CEP 85887-000 • Matelândia • Paraná
e-mail: matelandia@matelandia.pr.gov.br
www.matelandia.pr.gov.br